



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 46/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/10/2020

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedoras".

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

27/10/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

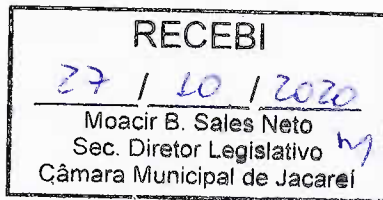
Observações:

Anotações:

PROJETO DE LEI Nº 12020

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedoras".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



10600

Art. 1º Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas, previamente, pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas, livremente, pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e o bem-estar da gestante, com certificação ocupacional obtida em curso específico para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença de um acompanhante indicado pela parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

f

§ 3º Os serviços prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, o parto em si, e pós-parto imediato, bem como a paramentação, não acarretarão quaisquer cobranças adicionais à parturiente, feitas pela instituição privada ou pública. A parturiente arcará com eventuais custos junto às doulas, exceto quanto ao trabalho voluntariado.

§ 4º As Unidades Básicas de Saúde – UBS, ou aparelhos públicos e privados a ela assemelhados, se encontram incluídos na obrigatoriedade estabelecida no *caput*.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da atividade, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entende-se como instrumento de trabalho das doulas:

- I – bolas;
- II – massageadores;
- III – bolsa de água quente;
- IV – óleo para massagens;
- V – banqueta auxiliar para parto;
- VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Os materiais a serem utilizados nas salas de parto normal necessitam de autorização, a critério do Centro de Materiais e Esterilização – CME, ou órgão a ele assemelhado, existente na instituição.

§ 3º Fica instituído o Programa “Doulas Acolhedoras”, para a divulgação da atividade.

Art. 3º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

§ 1º O médico responsável pela parturiente poderá, de forma fundamentada, se entender ser a presença da doula prejudicial ao trabalho de parto, vedar a sua permanência no local.

§ 2º Quando, no trabalho de parto, o médico responsável pela cirurgia decidir pela intervenção cesárea, a entrada da doula se dará sob seu consentimento no centro cirúrgico e devidamente paramentada.

Art. 4º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, poderão solicitar cadastros como forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, mediante a apresentação de documentos como:

I – requerimento contendo nome completo, endereço, número de inscrição no CPF/MF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia simples de documento oficial com foto;

III – enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV – cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação – CBO.

Art. 5º A não observância das disposições previstas nesta lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas.

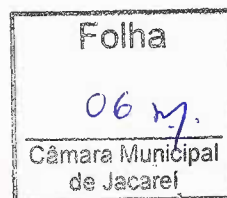
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de outubro de 2020.

Lucimar Ponciano

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA: EM PROL DA VIDA



Solicito a apreciação deste projeto de lei, ‘EM CARATER DE URGÊNCIA’, visto a necessidade da real prevenção da concepção de uma vida e da saúde da Mulher Gestante, que é colocada em evidência, diariamente, na cidade de Jacareí.

Retomamos à apreciação dessa preposição em 2020, pelo tamanho do reconhecimento, feito por todos os atores envolvidos no tema, quando da primeira proposta de lei que colocou a questão em discussão com a Rede Municipal, Doulas, Hospital São Francisco e Sociedade Civil, representada pelas Instituições Sociais, que realizam um trabalho com afincamento junto às futuras mães, apesar da diversidade de toda realidade social que encontram, e da indiferença das autoridades do município. Volta-se pois, nesse momento, ao reconhecimento dessa iniciativa importante para melhorar o que a política de saúde municipal oferece à mulher gestante e é executada nas UBS e demais equipamentos da rede pública.

Tem-se que todo processo de cuidado se inicia na rede municipal; busca-se, assim, a demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada ficam

obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Por isso, novamente ressalto, a atenção do parto e o papel das “Doulas”:

Sabe-se que desde os primórdios da humanidade, acumulou-se um conhecimento empírico e prático, de serviços de parto, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra... cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Preocupada a sociedade apenas com os cuidados clínicos à parturiente, cada vez mais, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial, emocional e até humano em momentos como este, de tanta apreensão.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

Em grego, a palavra doula significa “mulher que serve”. São mulheres capacitadas para brindar apoio continuado a outras mulheres, bem como a seus companheiros e outros familiares, proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o Brasil, reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações, tanto maternas como fetais, quando assistidas estas mulheres pela doulas, tornando-se o parto uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê.

Muitas são as vantagens, também, para o Sistema de Saúde do município a adoção deste projeto, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

Sobre o doulas se expressa, assim a Organização Mundial de Saúde – OMS - *"O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios."* (Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996).

Este projeto trouxe a esperança de maior aproximação, aceitação e participação das mães gestantes e colaborará com a diminuição de evasão das mulheres neste processo para gerar uma vida. E segue em anexo o relatório da Pastoral da Criança que tem a premissa e a missão de trabalho em favor da vida. Suas agentes são capacitadas para dar total atenção e acompanhar a gestante e ter os cuidados pela saúde e vida saudável do bebê, do seu nascimento até seis anos de idade, e em especial em situação de vulnerabilidade social e gravidez de risco.

Atualmente, a Pastoral da Criança está atuante nas Comunidades que mais precisam de atenção das Paróquias São João Batista, Guadalupe, Santa Cecília, Nossa Senhora Auxiliadora dos Cristão, Imaculada Conceição, São Silvestre, Santíssima Trindade e Nossa Senhora do Paraíso.

Saliento que as agentes desta pastoral social da Igreja Católica já realizam um trabalho importante de voluntariado junto as unidades básicas e seria uma ferramenta a mais para fortalecer o atendimento as referidas usuárias.

No entanto, vou fortalecer a justificativa com fatos atuais, inclusive, apresentados pela Secretaria da Saúde, que demonstra que o índice da gravidez de Risco no município chega as 12%. Por isso, segue a planilha

da prestação de contas da Secretaria de Saúde municipal referente a mortalidade, indicando que a aceitação a Cesária vem aumentando, muitas das vezes posicionadas pela dor e mitos colocados quanto ao parto, sem informação correta e os esclarecimentos precisos às mulheres.

E, diante do apresentado, reforço que este projeto é preventivo a saúde da Mulher Gestante e à vida do bebê, até mesmo para um eventual passamento com dignidade. Neste ínterim, com enorme pesar, apresento o caso que acompanhei em meu gabinete, referente a família Oliveira e Silva Abreu, seguindo em anexo 3 o relato, o ocorrido com a criança (sobrinho) de nome Arthur Miguel, que veio a óbito no dia 07/06/2019, exatamente 1 mês após o seu nascimento, deixando 30 dias de uma luta árdua pela sua vida.



Por tudo isso, em face de sua relevância, espero contar com o imprescindível apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

11 17

Câmara Municipal
de Jacareí

Segue as discussões para elaboração deste Projeto.

➤ Apresentação, reuniões e audiência pública Projeto das Doulas.

- 22/03/2019 DOULAS SECRETARIA DE SAUDE HOSPITAL
SÃO FRANCISCO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

12 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

- 01/04/2019 Reunião sobre PL Regularização Trabalho
DOULAS



- 23/04/2019 - Audiência pública Regulamentação do trabalho
das Doulas

CONVITE ESPECIAL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA: DISCUSSÃO AMPLIADA
REFERENTE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E
RECONHECIMENTO DO TRABALHO DAS DOULAS
EM JACAREÍ/SP**

**Data: 23 de abril de 2019 - Início impreterivelmente
as 18h30 Término 21h45.**

Local: Plenário da Câmara Municipal de Jacareí

**Vereadora Lucimar Ponciano
Presidente da Procuradoria da Mulher
Câmara Municipal de Jacareí**

**Confirmado presença: Juíza e Promotora da Vara de Infância e Juventude, Defensoria
Pública, Hospital São Francisco, Ong's das Doulas, Gestores do Executivo e Legislativo e
movimentos sociais de luta e defesa dos direitos da pessoa humana.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 *mj.*

Câmara Municipal
de Jacareí





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
14 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

- 12/06/2019- Sessão Câmara - Defesa de Projeto Doulas





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

17/07/2019 - Roda de Conversa no Auditório da Câmara

Folha
15M
Câmara Municipal
de Jacareí





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

167

Câmara Municipal
de Jacareí

- 29/07/2019 - Reunião Doulas Hospital são Francisco



- 07/08/2019 - Votação Projeto Doulas em Plenário





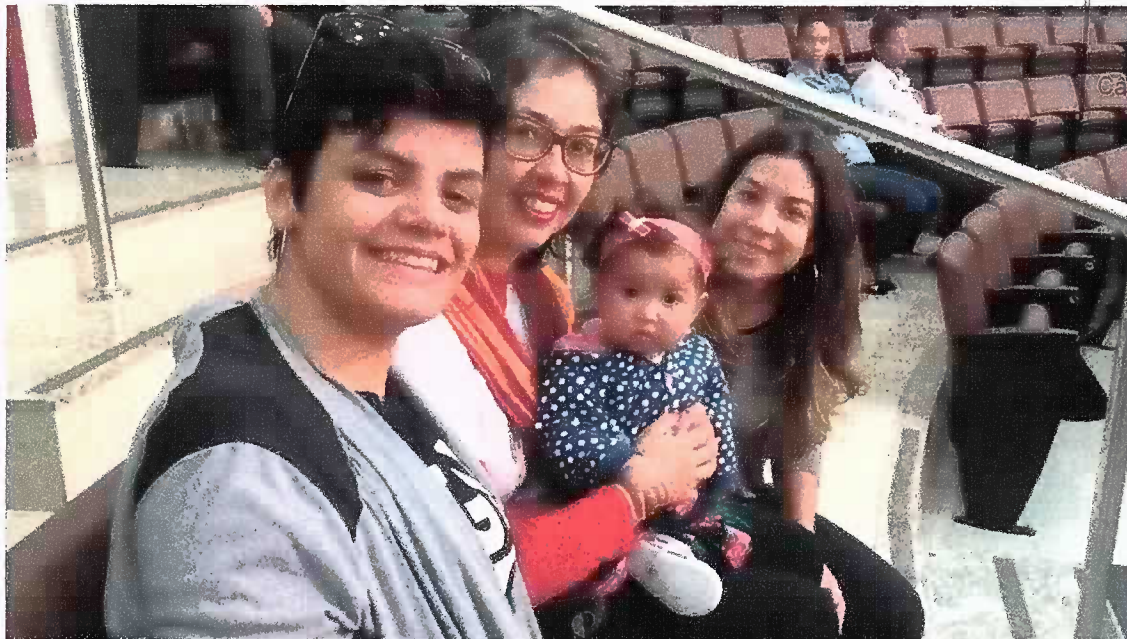
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

17 m.

Câmara Municipal
de Jacareí



• 09/08/2019 - Gravação sobre Doulas - TV Vanguarda





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

18 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

21/09/2019 Doulas para todas SP





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE

19 M

Câmara Municipal de Jacareí

02/10/2019 Defesa do Projeto Doulas

